

Movimento de Direitos Humanos e a Produção da Democracia

Solon Eduardo Annes Viola
Thiago Vieira Pires

Como citar: VIOLA, S. E. A; PIRES, T. V. Movimento de Direitos Humanos e a Produção da Democracia. *In:* BRABO, T. S. A. M.; REIS, M. (org.). **Educação, direitos humanos e exclusão social.** Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. p. 23-36. DOI:

<https://doi.org/10.36311/2012.978-85-7983-257-4.p23-36>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

**ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E IMPACTO DO PLANO NACIONAL
DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS:
ESTUDO DE CASO NO BRASIL**

Aida Maria Monteiro Silva

INTRODUÇÃO

A Educação em Direitos Humanos, no âmbito do Estado Brasileiro, durante as décadas de 1960 e 1970, desenvolveu-se informalmente com a participação dos movimentos sociais organizados, considerando que, diante do estado de recessão política em o país vivia, o objetivo desses movimentos era a luta contra a ditadura militar e o restabelecimento da democracia.

Nos anos 1980, com a retomada do regime democrático, o trabalho da Educação em Direitos Humanos tem início de forma institucional, embora de maneira muito reduzida em âmbito nacional, envolvendo, especialmente, organizações da sociedade civil e da sociedade política, a exemplo dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte.

O movimento da elaboração de uma nova Constituição no país trouxe novos elementos que fortaleceram a luta pelos direitos humanos e a educação. A Constituição Brasileira de 1988 (BRASIL, 2005), ao definir o Estado Democrático de Direito como o regime político, torna-se o principal

marco jurídico do país, após o período ditatorial, e ao mesmo tempo o mais importante instrumento de luta na defesa e ampliação dos direitos humanos.

Segundo Dallari (2007, p. 29), essa Constituição:

[...] foi a expressão dos anseios de liberdade e democracia de todo o povo e foi também o instrumento legítimo de consagração, com força jurídica, das aspirações por justiça social e proteção da dignidade humana de grande parte da população brasileira, vítima tradicional de uma ordem injusta que condenava à exclusão e à marginalidade.

A partir de então, elaboraram-se outros instrumentos que fortalecem a ampliação das reivindicações em relação aos direitos das crianças e jovens, mulheres, idosos, indígenas, afrodescendentes, pessoas deficientes e à orientação sexual, entre outros.

Nos anos 1990 e 2000, novos movimentos surgiram na direção de realizações de ações mais orgânicas e estruturadas, buscando a profissionalização dos agentes que desenvolvem trabalhos de Educação em Direitos Humanos e fortalecem a ampliação dessa temática no Brasil nos diversos espaços das instituições sociais e políticas. Criaram-se os Conselhos de Defesa dos Direitos Humanos, a Secretaria Especial de Direitos Humanos – vinculada inicialmente ao Ministério da Justiça e posteriormente à Presidência da República -, as Secretarias Estaduais e Municipais de Direitos Humanos e organizações não governamentais (ONG) com trabalhos nessa área.

No entanto, a despeito desses avanços no campo normativo e institucional, persiste, ainda, o distanciamento entre os instrumentos nacionais e os internacionais ratificados pelo Brasil e a concretização dos direitos pela maioria da população. Isso é compreendido no contexto da história da formação da cultura brasileira, fundamentada em raízes escravocratas, patrimonialistas e de submissão que foram incorporadas na forma de ser, de pensar e agir dos brasileiros. É a cultura introjetada do desrespeito ao outro e das formas mais diversas de violação dos direitos, contrária a formação de uma cultura calcada no respeito à diferença e à diversidade em todas as suas faces.

Nesse contexto, a educação em direitos humanos torna-se uma das principais condições para o avanço e a construção da sociedade democrática, que respeite e efetive o conjunto dos instrumentos legais, de modo a garantir

que todas as pessoas tenham o mesmo acesso aos direitos que possibilitem a dignidade do ser humano.

A educação em direitos humanos deve formar pessoas capazes de construir os conhecimentos sobre os direitos e as responsabilidades que regem a organização jurídica do país, os valores, atitudes e comportamentos fundados no respeito integral aos direitos universais das pessoas, independentemente de raça, etnia, condição social, gênero, orientação sexual e opção política e religiosa. Compreendendo que os direitos humanos são indissociáveis e importantes; o direito à educação deve ser entendido como instrumento indispensável para desenvolver a cultura universal que contribua para a garantia dos outros direitos (MONTEIRO; MENDONÇA, 2008).

Nessa compreensão a mobilização global para a educação em direitos humanos está imbricada no conceito de educação fundamentada na cultura democrática nos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social, na sustentabilidade, na inclusão, na pluralidade e diversidade.

Por conseguinte, nesse conjunto de contradições entre os instrumentos legais que asseguram os direitos e o contexto real, que os viola e não os concretiza, o Brasil elaborou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) como política pública, na busca de contribuir para a efetividade dos direitos assegurados nos marcos legais (BRASIL, 2006).

O PNEDH, lançado em primeira versão em dezembro de 2003, e em versão ampliada em 2006, surgiu como resultado do movimento internacional e nacional em defesa da efetividade dos direitos humanos e do fortalecimento da democracia no país. Referenda-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que determina:

[...] cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, para assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Nessa direção, o PNEDH, ao fortalecer o princípio da igualdade e da dignidade de todo ser humano, reafirma o regime democrático como o que oferece mais condições para a concretização dos direitos humanos, considera a indivisibilidade e a interdependência entre todos os direitos: civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Isso quer dizer que todos os direitos se interligam, e a materialização de um direito relaciona-se com a concretização dos outros direitos.

É importante destacar que, para a elaboração do PNEDH, o governo brasileiro, por meio da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, em 2003, constituiu o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos como instância consultiva e propositiva. É formado por especialistas dessa área, representantes de instituições da sociedade civil e política. Compete ao comitê: propor, monitorar e avaliar políticas públicas para cumprimento do PNEDH (BRASIL, 2006).¹

Em 2004, nessa secretaria, criou-se a Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos com o objetivo de promover e executar as ações previstas no PNEDH.

O PNEDH foi resultado de uma ampla discussão nos 26 Estados e no Distrito Federal por meio da metodologia de seminários, debates, audiências e consultas públicas, que envolveu mais de 6 mil pessoas representativas dos diversos setores da sociedade brasileira. Dessa forma, elaboraram-se quatro versões resultantes desse movimento de construção coletiva.

O fundamento principal do PNEDH é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, além de outros documentos internacionais que buscam fortalecer os princípios da igualdade e da dignidade do ser humano, dentre os quais, destaca-se o Programa de Ação da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, que define o regime democrático como o que oferece as melhores condições para a concretização dos direitos humanos, consagra a indivisibilidade e a interdependência de todos os direitos: civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, e consolida o marco internacional dos direitos humanos sob o enfoque universal (CONFERÊNCIA MUNDIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1993).

¹ BRASIL. Presidência da República. CNEDH, 2006.

Mais recentemente, outra referência importante para a elaboração e implantação do PNEDH é o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, 2005), ao orientar e definir diretrizes para a elaboração de Políticas e Planos de Ação voltados para a efetivação da Educação em Direitos Humanos.

Em âmbito nacional, o PNEDH fundamenta-se em documentos legais sob a responsabilidade do Estado brasileiro, a exemplo da Constituição Brasileira de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (BRASIL, 1996a); o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), nos Programas Nacionais de Direitos Humanos do Brasil (BRASIL, 1996b, 2002, 2009), que tratam dos direitos de vários segmentos da sociedade. É, portanto, “[...] fruto do compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos e de uma construção histórica da sociedade civil organizada.” (BRASIL, 2006, p. 10).

O PNEDH (BRASIL, 2006) tem como finalidade orientar os sistemas de ensino na elaboração, implantação e monitoramento de políticas de Educação em Direitos Humanos, como política pública, buscando fortalecer o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais; promover o pleno desenvolvimento da personalidade e dignidade humana; fomentar o entendimento, a tolerância, a igualdade de gênero e a amizade entre as nações, os povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; estimular a participação efetiva das pessoas em uma sociedade livre e democrática governada pelo Estado de Direito; construir, promover e manter a paz na formação de uma cidadania planetária e ativa que englobe a solidariedade internacional e o respeito aos povos e nações.

Nessa direção, a Educação em Direitos Humanos é entendida como um processo sistemático e multidimensional com vistas à formação de sujeitos de direitos, articulando as seguintes dimensões: a apreensão de conhecimentos específicos da área; a afirmação de valores, comportamentos e atitudes na defesa intransigente dos direitos de todos; a formação de uma consciência cidadã que possibilite ultrapassar o pensamento cognitivo e se materialize em ações; de práticas coletivas que possam gerar instrumentos de ampliação e fortalecimento dos direitos humanos.

É importante destacar que a educação, nessa compreensão, não se restringe à contextualização política dos conteúdos curriculares das diferentes formações. Ela vai além dessa tarefa, pois, ao se constituir em área de conhecimento com status próprio, requer a apropriação dos conhecimentos específicos da área, desenvolvidos por meio de metodologia dialógica, problematizadora e de forma contextualizada que articule o conhecimento local com o global.

Na estrutura e organização, o PNEDH abrange cinco eixos estratégicos considerados fundamentais nos processos dessa formação, que se articulam e têm como objetivo principal o exercício da cidadania ativa e da formação de sujeitos que compreendam e fortaleçam a defesa dos direitos humanos: Educação Básica; Educação Superior; Educação não formal; Educação dos Profissionais de Justiça e Segurança; Educação e Mídia.

No âmbito da Educação Básica, é importante destacar a defesa do direito à educação como um direito essencial para a garantia dos demais direitos. A universalização, a equidade de oportunidades e a boa qualidade da educação desde a educação infantil, o ensino fundamental até o ensino médio, são elementos fundantes nesse processo.

Nessa direção, a instituição escolar é um espaço privilegiado para a construção e consolidação dessa educação pelo seu caráter coletivo, que deve ser participativo e democrático, ao possibilitar o confronto de ideias, de posições em relação às diferenças, à diversidade. Isso requer aprendizagem permanente de saber conviver, dialogar, de respeito, tolerância e de compreender o outro como sujeito, que, embora diferente na forma de ser, pensar e agir, é pessoa humana que tem os direitos iguais.

No interior da vida escolarizada, o processo da educação que busca formar pessoas com esses conhecimentos, comportamentos e atitudes deve ficar expresso no projeto político-pedagógico de forma institucionalizada, nos materiais didáticos e nos instrumentos e formas de avaliação da aprendizagem. Assim, a organização curricular deve privilegiar a estrutura da transversalidade e da interdisciplinaridade desses conhecimentos de forma explícita, dialogando de maneira sistemática com os conhecimentos dos componentes curriculares que compõem o currículo escolar. Essa tarefa requer uma ação permanente de formação inicial e continuada dos profissionais nela envolvidos (SILVA; TAVARES, 2010). É nesse campo que se tem observado a inserção dos conteúdos dos direitos

humanos de forma institucionalizada, embora na maioria dos Estados, no Brasil, esses conteúdos sejam trabalhados em forma de projetos, ações pontuais e em conteúdos vivenciados nas datas festivas do calendário escolar, sem, contudo, ter organicidade e articulação com a estrutura curricular. O Estado de Pernambuco é exceção, pois definiu, em 2007, uma política educacional que tem como princípio norteador a educação como formação da cidadania e na defesa integral dos direitos humanos, como uma política de Estado. O objetivo é desenvolver o currículo escolar em que os conteúdos dos Direitos Humanos sejam trabalhados de maneira interdisciplinar nos projetos políticos pedagógicos e como disciplina optativa nas escolas da rede pública estadual. Esse princípio orienta os processos de formação inicial e continuada das capacitações, na seleção e produção dos materiais didáticos, na definição dos conteúdos para os concursos públicos e nas ações do conjunto das políticas da Secretaria Estadual da Educação (PERNAMBUCO, 2007-2008).

Recentemente, em 2010, o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad) estimulou e orientou as Secretarias de Educação dos 26 Estados e do Distrito Federal a elaborarem Planos de Ação que viabilizem o desenvolvimento do PNEDH nos sistemas de ensino, na perspectiva de políticas públicas na educação básica. Produziram-se materiais didáticos de apoio ao trabalho dos profissionais de educação por meio de editais públicos.

A Educação Superior visa articular os conhecimentos de direitos humanos nas funções principais que as instituições de ensino contribuir com a investigação científica, a criação, a crítica, com a produção e a sistematização de novos conhecimentos na área dos direitos humanos e na sua socialização, perpassando todos os eixos do PNEDH (BRASIL, 2006). A extensão universitária foi a área que se iniciou no interior das universidades públicas no conjunto de ações na educação em direitos humanos, principalmente com experiências de educação popular e de apoio ao conjunto das organizações não governamentais.

Os avanços no Ensino Superior são notados na oferta de disciplinas nos cursos de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado); formação da rede de educadores em direitos humanos como forma de capacitação, com produção de material didático específico em 16 Estados da Federação brasileira; criação de Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos com a participação direta das universidades; institucionalização de núcleos de estudos e pesquisas nas universidades para tratar de temáticas voltadas para educação

em direitos humanos. Essas ações tiveram predominância na última década e foram estimuladas por editais públicos promovidos pela Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Esses avanços só poderão consolidar-se à medida que as instituições universitárias assumam nos seus projetos político-pedagógicos os direitos humanos como princípio e orientação para suas ações. É necessário que elas se comprometam com a causa e incorporem como conteúdo curricular nos cursos de ensino superior e nas linhas de pesquisa e nas ações de extensão.

Há um movimento institucional com a participação do Ministério da Educação, da Secretaria de Direitos Humanos e de universidades coordenado pelo Conselho Nacional de Educação para formalizar Diretrizes Curriculares para a Educação em Direitos Humanos na educação básica e no ensino superior de todas as áreas de conhecimento.

A Educação não Formal foi a principal ação realizada na defesa dos direitos humanos no país, protagonizando ações dos movimentos sociais, notadamente com o Movimento Nacional de Direitos Humanos, ONG que vem atuando na violação e ampliação dos direitos humanos desde o período da ditadura militar. O trabalho desenvolvido pelos movimentos sociais organizados contribuiu decisivamente para a abertura política do país. Também foi por meio desses movimentos que a educação em direitos humanos teve início com projetos no interior das escolas públicas e privadas e nas diversas organizações. As organizações não governamentais se fortaleceram e se constituíram em *locus* de produção de conhecimento ao assumirem o processo de profissionalização das ações, em especial a partir da década de 1990.

Conforme o PNEDH, (BRASIL, 2006) a Educação não Formal deve ser compreendida como campo de ação em defesa permanente de direitos humanos com a mobilização e organização dos processos participativos; como ação formativa das organizações e de lideranças; como instrumento de leitura crítica e propositiva da realidade; do diálogo entre o saber formal e informal e na articulação de formas de trabalhos educativos diferenciados, que se constituam “*locus*” de produção do conhecimento em experiências vividas nas comunidades.

No campo da Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança, essas ações ganham força, especialmente depois do processo de

abertura política, considerando que esses órgãos foram direcionados para a defesa da instituição Estado, e não na defesa dos sujeitos, em que eles não eram reconhecidos como sujeito de direitos. É a reconstrução de uma nova lógica e uma nova cultura que se busca implementar na formação desses profissionais a fim de contribuir para a efetivação de sistemas de justiça e segurança que promovam os direitos humanos e ampliem os espaços de cidadania.

Construir uma cultura nesse campo profissional certamente tem sido um dos grandes desafios do Estado brasileiro; ações que foram iniciadas nas últimas décadas por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, como a elaboração de uma matriz curricular que tem como eixo norteador os direitos humanos nos processos de formação desses profissionais. Essa ação possibilitou a criação de uma Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública, hoje referência nacional, em que capacita em média 3 mil profissionais por ano em cursos de especialização, entre várias outras ações que estão em andamento (BALESTRERI, 2010).

A Educação e Mídia é uma das áreas mais complexas que o PNEDH aborda, mas de grande importância, uma vez que pelas mídias se incorporam conceitos, valores e costumes, e estes se desenvolvem na subjetividade das pessoas sem que muitas vezes sejam percebidos.

O que se espera das mídias é a contribuição na formação das pessoas em termos de uma educação crítica na defesa dos direitos humanos, sem, contudo, a sociedade perder a liberdade de expressão e de opinião; que assumam o compromisso com a divulgação de conteúdos que valorizem a cidadania e o respeito integral aos direitos, reconheçam as diferenças e a diversidade cultural; que os profissionais das mídias se apropriem dos conhecimentos de direitos humanos.

Essas são, portanto, algumas pistas que o Estado brasileiro vem construindo na defesa de uma sociedade mais justa, democrática e solidária entre os povos, e na busca da construção de uma cidadania planetária que vá além da defesa do Estado-Nação, como políticas públicas de uma Educação em Direitos Humanos.

IMPACTOS E PERSPECTIVAS DE AVANÇOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Em relação às reações que o movimento da construção da Constituição Brasileira (BRASIL, 2005), dos Planos Nacionais de Direitos Humanos (BRASIL, 1996b, 2002, 2009) e do PNEDH (BRASIL, 2006), entre outros, provocaram na sociedade brasileira, é possível destacar: 1 - ampliação do debate e do conhecimento dos documentos legais que garantem direitos e as reparações em casos de violação; 2 - elaboração de leis e decretos, para proteção e reparação dos direitos das mulheres, crianças e adolescentes; idosos; negros; povos indígenas, pessoas deficientes; contra homofobia, entre outros; 3 - a ampliação da oferta de disciplinas em direitos humanos em cursos de graduação; pós-graduação em especialização, mestrado e, mais recentemente, em doutorado; 4 - ampliação de pesquisas nessa área e da produção de material didático; 5- maior consciência da população no requerimento ou reparação dos direitos por meio do Ministério Público e da mídia; 6 - inserção na mídia de temas considerados polêmicos como questões referentes a uso de droga; alcoolismo; relações bissexuais e transsexuais; raça, gênero e ingresso de pessoas negras em papéis de referência nas telenovelas, o que até recentemente era vetado; 7 - maior liberdade de imprensa e de pensamento; 8 - maior participação da sociedade nas ações dos governos e a ampliação da capacidade crítica e de intervenção nas instituições públicas; 9 - reconhecimento internacional da efetividade de construção de instrumentos que fortalecem e podem garantir políticas públicas de educação em direitos humanos, como ação de Estado; 10 - ampliação do reconhecimento das pessoas como sujeito de direitos e como integrantes da sociedade, observados nos vários momentos da efetivação das eleições para os diferentes cargos públicos, com a participação ampla da sociedade.

Para avançar na perspectiva do fortalecimento da democracia no país, é imprescindível desenvolver políticas públicas que estimulem a efetivação de ações na educação em direitos humanos, principalmente por meio dos sistemas de ensino da educação básica, uma vez que esse nível trabalha com as crianças e os jovens que estão em fase e processo de formação. Além disso, um campo de trabalho a realizar é rever as propostas curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação de forma a contemplar explicitamente os conteúdos de direitos humanos.

Outro aspecto a se destacar é que o desenvolvimento de política educacional nos sistemas de ensino permite maior capilaridade de atuação, no entanto, consiste em decisões e compromissos de governo de forma que ações possam ser materializadas como política de Estado.

No que se refere à construção de bases curriculares, em que os direitos humanos transversalizam, é importante ressaltar que esses conteúdos devem ser explicitados no conjunto dos componentes curriculares, para que, de fato, sejam trabalhados por meio das diferentes linguagens, formas de expressão e das mídias.

Desse modo, para fortalecer a educação em Direitos Humanos no Brasil, é urgente atender aos desafios: a) garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação com a construção de diretrizes curriculares; b) ampliar a elaboração e aquisição de materiais didáticos em direitos humanos; c) desenvolver políticas públicas de educação em direitos humanos como política de Estado; d) inserir temáticas de direitos humanos nas linhas de fomento dos órgãos oficiais à pesquisa; e) desenvolver ações midiáticas que explicitem as diversidades de todas as ordens, costumes, valores e comportamentos, de forma a não aceitar a discriminação e preconceito com os diferentes; f) dar continuidade a programas de valorização dos profissionais da segurança garantindo no currículo da formação os conteúdos dos direitos humanos; g) ampliar o apoio às ONG e instituições que desenvolvem trabalho nessa área; h) inserir em todos os concursos públicos as temáticas e legislações que envolvem educação em direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, R. Agentes da manutenção ou construtores da transformação? In: SILVA, A. M. M.; TAVARES, C. (Org.). *Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 111-128.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo. Brasília, DF, 16 jul. 1990.

Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>>. Acesso em: 5 fev. 2011.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1996a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 5 fev. 2011.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Programa nacional de direitos humanos 1*. Brasília, DF, 1996b.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Programa nacional de direitos humanos 2*. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Programa nacional de direitos humanos 3*. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 11. ed. São Paulo: Ridel, 2005.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília, DF: Ministério da Educação: Ministério da Justiça: Unesco, 2006.

CONFERÊNCIA MUNDIAL DOS DIREITOS HUMANOS. *Declaração e Programa de Ação de Viena*. Viena, 1993.

DALLARI, D. A. Contextualização histórica da educação em direitos humanos. In: SILVEIRA, R. M. G. et al. *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Ed. UFPB, 2007. p. 29-49.

MONTEIRO, A.; MENDONÇA, E. F. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. In: BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Brasil: Direitos Humanos, 2008: a realidade do país aos 60 anos da Declaração Universal*. Brasília, DF, 2008. p. 29-31.

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 2 mar. 2011.

PERNAMBUCO. Secretaria de Educação. *Educação em direitos humanos como política de Estado: educando na diferença e na diversidade*. Recife, 2007-2008.

SILVA, A. M. M.; TAVARES, C. (Org.). *Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. *Programa mundial para educação em direitos humanos*. Brasília, DF, 2005.